

PORTARIA-TJ - 44302020

Código de validação: 060A600868

**DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS  
E  
VIRTUALIZAÇÃO NO SISTEMA PJE**

*Comunicação sobre a digitalização de processos judiciais autuados em formato físico que tramitam na Vara de Paulo Ramos, e a respectiva virtualização para a plataforma do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do 1º Grau do Poder Judiciário do Maranhão.*

**O JUIZ DE DIREITO FRANCISCO CRISANTO DE MOURA, TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO RAMOS,** no uso de suas atribuições legais e funcionais, considerando os termos da PORTARIA-CONJUNTA nº 22019, de 07 de fevereiro de 2019, que autorizou a digitalização dos processos judiciais autuados em suporte físico que ainda tramitam nesta Vara de Única de Paulo Ramos e a respectiva virtualização para a plataforma do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do 1º Grau do Poder Judiciário do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a digitalização e migração dos processos judiciais que tramitam em autos físicos na Vara Única da Comarca de Paulo Ramos/MA, para a plataforma do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) da instalação do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, da Comarca de Paulo Ramos.

**Art. 2º Os trabalhos de digitalização e respectivo cadastro dos metadados e inserção dos arquivos digitais no Sistema Processo Judicial serão realizados em regime de mutirão no período compreendido entre os dias 07 a 11 de dezembro de 2020.**

§ 1º A tramitação do processo judicial, a sua representação em formato eletrônico e a prática dos atos processuais, após a conclusão de todas as etapas da migração, serão feitas exclusivamente por meio eletrônico.

§2º Para os fins do presente normativo, considera-se que o processo foi virtualizado a contar da data certificada nos autos digitais atestando a conclusão da digitalização integral dos autos físicos, a inserção dos metadados e a juntada dos arquivos eletrônicos no Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje), da Vara Única da Comarca de Paulo Ramos/MA.

Art. 3º O processo de digitalização e migração no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Comarca de Paulo Ramos serão realizados pelos servidores lotados na própria unidade jurisdicional e com utilização dos seus recursos de informática disponíveis (computadores, scanners, link de dados, etc).

§1º Verificado que algum procurador da parte não possui habilitação no Sistema PJe, a Secretaria Judicial deverá lançar certidão indicativa do fato e promover, em ato ordinatório, a intimação do(a) advogado(a) para que providencie o seu credenciamento, de modo a regularizar o seu acesso aos autos e viabilizar a prática dos atos processuais e o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

recebimento das comunicações eletrônicas quando virtualizados.

Art. 4º A inserção dos metadados dos processos judiciais digitalizados e a juntada dos arquivos eletrônicos no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) será feita com a utilização da funcionalidade de cadastro integral dos autos físicos, disponível a partir da versão 2.0.2.2 e atualmente localizada no menu “PROCESSO”, submenu denominado “Migração de Processos físicos”.

§1º Os autos digitais formados com essa funcionalidade de cadastro preservará o número único de autuação e registro dos autos físicos e a data do protocolo da inicial;

§2º Os atos processuais registrados em arquivos digitais no formato de áudio e/ou vídeo deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe e, se necessário, convertidos para formato digital suportado pela versão instalada na data da migração;

§3º Concluída a virtualização integral do processo judicial com a inserção dos metadados e anexados os documentos digitalizados nos autos do processo eletrônico, a Secretaria Judicial deverá tomar as seguintes providências:

I – Nos autos do processo eletrônico:

a) conferir todos os dados de autuação e conteúdo, promovendo as retificações que se revelarem necessárias; b) certificar a conclusão da digitalização e respectiva virtualização dos autos e a sua representação em formato digital; c) intimar as partes cientificando-lhes da virtualização dos autos, inclusive o Ministério Público quando atue na qualidade de fiscal da lei, para que se manifestem sobre eventual irregularidade na formação dos autos digitais, facultando-lhes a indicação e/ou requerimento ao Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, para que determine as correções de eventuais equívocos, ilegibilidades ou ausência de documentos e/ou conteúdos audiovisuais dos autos físicos; e) dar seguimento aos atos do processo movimentando-o para a(s) tarefa(s) adequada(s) e/ou eventual regularização da virtualização, logo que superada a fase de manifestação de que trata a alínea “b”.

II - Nos autos do processo físico:

a) certificar a conclusão da digitalização e respectiva virtualização dos autos e a sua representação em formato digital, com indicação da data de registro dos autos digitais no Sistema PJe; b) desentranhar e entregar à(s) parte(s) documento(s) original(is) que tenha(m) sido juntado(s) aos autos do processo físico, caso seja requerido nos termos do disposto na letra do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419/2006, mediante termo de entrega, no qual deve constar, dentre outros dados, a identificação e características do(s) documento(s), referenciando as folhas em que estava(m) juntado(s); c) lançar movimento de baixa definitiva, com o motivo “por virtualização”, no sistema de acompanhamento processual ThemisPG. d) decorrido o prazo de que trata a alínea “b” do inciso I deste artigo, remeter os autos físicos do processo ao arquivo.

Art. 5º Encaminhe-se cópia do presente edital à Corregedoria Geral da Justiça, para fins de divulgação no seu sítio na Internet.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Comarca de Paulo Ramos, em 27 de novembro de 2020.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**FRANCISCO CRISANTO DE MOURA**  
Diretor do Fórum da Comarca de Paulo Ramos - Inicial  
Vara Única de Paulo Ramos  
Matrícula 192948

Documento assinado. PAULO RAMOS, 01/12/2020 17:53 (FRANCISCO CRISANTO DE MOURA)

